PARECER TÉCNICO Nº 095/2023 - GESOL/SEMAD

Número Solicitação: **41808/2023**

Número do Processo: 2023629

Empreendedor: **ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA (41.712.916/0001-51)**

Data do cadastro: 13/01/2023

Trata-se de solicitação para conversão do uso do solo (asv), em áreas de vegetação nativa mesmo que campestre, para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia elétrica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, sem licença de instalação.

Área a ser suprimida: 4,40 ha.

Conforme IN Nº 07 DE 2023 temos:

> Art. 1º O procedimento para a compensação da supressão de área de reserva legal (RL), necessária à instalação de empreendimentos, para fins de utilidade pública, interesse social, exploração mineral, pesquisa científica ou construção de barragens, de que trata o art. 30 da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, deverá observar os critérios definidos nesta Instrução Normativa (IN).
>
> Art. 3º Quando a utilização da reserva legal se der para fins de implantação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, nos termos do §2º, do art. 30, da Lei nº 18.104/2013, as seguintes modalidades:
>
> I - regeneração da área utilizada, quando a utilização for temporária e de curto prazo;
>
> II - compensação da área utilizada por meio de:
>
> a) instituição de servidão ambiental em caráter perpétuo;
>
> b) doação de área para unidade de conservação estadual de proteção integral, pendente de regularização fundiária;
>
> c) realização de plantio compensatório;
>
> d) participação em projetos de recuperação ambiental.

Conforme Lei 21231 de 10 de janeiro de 2022 temos:

> Art. 21. As autorizações de Conversão do Uso do Solo no bioma Cerrado, nos termos do inciso II do § 4º do art. 26 da Lei federal nº 12.651, de 2012, do art. 65 da Lei Estadual nº 18.104, de 2013, também dos arts. 43 e 44 do Decreto estadual nº 9.710, de 2020, ficarão condicionadas à realização de compensação florestal ou reposição florestal, observado o disposto no art. 24 desta Lei quanto às situações de isenção de cumprimento da obrigação, conforme os parâmetros definidos no Anexo V também desta Lei, assim descritos:

I - em áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito, para instalação de atividade ou obra considerada de utilidade pública ou interesse social, conforme as alíneas "e", "f" e "g" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 2012, a compensação florestal será equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção);

V - em áreas passíveis de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, será devida compensação florestal equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção);

VI - em áreas de reserva legal, para atividade ou obra considerada de utilidade pública, interesse social, exploração mineral, pesquisa científica ou construção de barragens, a compensação florestal devida será equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção).

-Redação dada pela Lei nº 22.017, de 14-6-2023.

Art. 23. A compensação florestal prevista no art. 21 desta Lei poderá ser realizada mediante:

I - servidão ambiental conforme os arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981;

II - doação de imóvel no interior de unidade de conservação para regularização fundiária;

III - plantio compensatório com espécies nativas, vinculado a servidão ambiental perpétua, conforme os arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981;

IV - recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral;

V - participação em projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público, por meio do apoio financeiro equivalente ao valor de recuperação, por hectare devido, avaliado para o projeto; e

VI - depósito em conta específica vinculada ao fundo de compensação ambiental de que trata o art. 85–A da Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013, cujos valores serão direcionados para ações de recuperação ambiental, conforme valores equivalentes à obrigação estabelecida no inciso III deste artigo, cujos critérios serão definidos em regulamento do Poder Executivo estadual;
-Redação dada pela Lei nº 22.017, de 14-6-2023.

VII – créditos oriundos do não exercício do direito de conversão de uso do solo em áreas passíveis de autorização de supressão, conforme regulamento do Poder Executivo estadual; e
- Acrescido pela Lei nº 22.017, de 14-6-2023.

VIII – projetos, próprios do interessado ou de terceiros, de arborização urbana, recuperação de nascentes, em áreas rurais ou urbanas, recuperação de áreas de preservação permanente urbanas degradadas ou formação e recuperação de parques urbanos, no mesmo município onde ocorreu a supressão, exclusivamente para compensações florestais e por danos, oriundas de desmatamentos em áreas urbanas, conforme o disposto em regulamento do Poder Executivo estadual.
- Acrescido pela Lei nº 22.017, de 14-6-2023.

Conforme Art. 21 da IN nº 7/2023 – SEMAD, temos:

A doação de área em unidade de conservação de domínio público estadual, pendente de regularização fundiária, observará o disposto nesta IN e seguirá as seguintes etapas:

I - Semestralmente a Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação emitirá lista no site da SEMAD com as Unidades de Conservação pendentes de regularização fundiária e o total da área remanescente objeto de desapropriação;

II - No sistema IPÊ, após acesso a lista com as Unidades de Conservação pendentes de regularização fundiária, deverá ser escolhida a Unidade de Conservação que se deseja doar o imóvel, bem como indicar a área total objeto da compensação;

III – O interessado deverá, antes de concluir o requerimento na plataforma IPÊ, formar processo na plataforma SEI contendo todos os dados, informações e documentos relativos à proposta de doação de imóvel em unidade de conservação remetendo-o à Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação para providências relativas à instrução complementar, informando o número do pedido na plataforma IPÊ.

IV - A área responsável pela emissão da licença acatará o pedido como requisito necessário a expedição da licença, a título de compensação ambiental ou florestal e estabelecerá as seguintes condicionantes no âmbito da licença: “A doação definitiva do imóvel localizado na (nome da unidade de conservação), no total de XXXXX hectares, selecionada pelo empreendedor, deverá ser executada no prazo de 01 (um) ano, no caso de propriedade, e de 02 (dois) anos, no caso de posse, contados da data em que a licença foi emitida, apresentando relatório de cumprimento”.

Art. 22. Uma vez expedida a licença ou firmado o Termo de Compromisso, a Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação enviará ao empreendedor:

I - a lista de imóveis aptos à doação, sejam eles propriedades ou posses;

II – autorização, expedida em nome do empreendedor, para negociar os imóveis para doação junto com proprietários e posseiros, fornecendo dados de contato;

III - as orientações necessárias, para que o empreendedor dê início ao processo de negociação e aquisição do imóvel, para posterior doação ao Estado.

§ 1º Com o imóvel negociado junto ao proprietário ou possuidor, o empreendedor submeterá à Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação a seguinte documentação:

a) certidão de inteiro teor da matrícula atualizada do imóvel ou, no caso de posse, documentação pertinente que comprove a posse mansa e pacífica, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

b) mapa do imóvel acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) discriminando a área a ser doada, indicando em quadro específico as coordenadas de

todos os vértices dessa área, o que será dispensado caso a SEMAD já detenha esse documento;

c) arquivo vetorial do imóvel (polígono) e de todas as camadas contidas no mapa, o que será dispensado caso a SEMAD já detenha essa informação; Instrução Normativa 7 (46662046) SEI 202200017002618 / pg. 15

d) contrato de promessa de compra e venda firmado com o proprietário ou com o posseiro do imóvel, condicionado à aprovação do projeto de doação; e

e) certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no caso de propriedades.

Art. 23. Com o imóvel apto para doação no interior de unidade de conservação de domínio público estadual, a Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação instruirá o processo SEI quanto a instrução complementar, obtenção de análise e parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), lavratura da escritura pública de doação do imóvel e respectivo registro imobiliário.

- QUESTIONÁRIO PROVADO

- DADOS GEOESPACIAIS APROVADO

- DOCUMENTOS GERAIS – Documentos reprovados:

PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO EM RESERVA LEGAL DE TERCEIROS, DEFININDO A MODALIDADE ESCOLHIDA E, OBSERVANDO AINDA OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA CADA MODALIDADE CONFORME IN Nº 04 DE 2022.

O interessado deverá formalizar processo na plataforma SEI contendo todos os dados, informações e documentos relativos à proposta de doação de imóvel em unidade de conservação, conforme IN nº 7/2023 – SEMAD, disponível em https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Geflora/legislacao/in_07_23_Semad.pdf e apresentar comprovante de formalização.

LAUDOS APROVADOS

Diante o exposto:

Sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da solicitação nº **41808/2022**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 07 de agosto de 2023.